

Leitura de uma mensagem de administração pública enviada
atualmente o projecto de lei n.º 146 de iniciativa do Sr. deputado
Miguel Santos Gomes, heira, na sessão legislativa presente, para
a fazer uma divisão das assembleias, districtos de círculos n.º 4 e,
sendo por emendamentos as coms. pedradas no respectivo relatório
foi o debate em plena harmonia em a intenção do Sr. que
é de facilitar aos electores mais prompto e commodos accessos a
mesa, e de fazer que nunca a mesa approvada o seguinte

Projecto de lei



Art. 1.º Os círculos n.º 4 dividir-se-ão em quatro assembleias
em tabelas de forma seguinte:

Primeira assembleia - freguesias de Seixas, de Lambellas e de Villar
de Alencor; sede em Seixas.

Segunda assembleia - freguesias de Caminha, de Cristallo, de Moledo e
de Villoulha; sede em Caminha.

Terceira assembleia - freguesias de Venade, Argo de S. João, Argo de Lima,
Argo de S. João, Argella, Anxela, Gondor e Botacem; sede em Venade.

Quarta assembleia - freguesias de Gonditeiros, Anxora, Vila d'Almeida e
Vila; sede em Gonditeiros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario

Salvo das leis de comunicação de administração pública em 5 de Junho

de 1882

Fluore
Antonio Estrela (relator)
Antonio Estrela
Antonio Estrela

João Maria Gomes da Sequeira
Senhor Leite,
Silva Cardoso
Junta da Câmara Municipal
A. R. dos Santos Viegas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

de chuvia e invernosos. E porque o direito do suffragio nunca deve ser impedido, por qualquer causa de se exercer, torna-se de urgente necessidade facilitar-o. E por isso que proponho, que se crie mais uma assembleia eleitoral no concelho de Caminha. Que ficara composta das freguezias de Seixas, Sanhellas e Villar de Mouros, com sede na 1.^a freguezia de Seixas conta 480 electores, 107 a de Villar de Mouros, e 171 a de Sanhellas, o que faz a totalidade de 818 electores, numero muito superior ao de 500, limite que a lei exige para a constituição de uma assembleia. Ficando as outras assembleias com numero superior a 600 electores cada uma, devendo ainda ponderar que já houve em tempo uma assembleia eleitoral em Seixas, apenas destinada a' eleições municipi-

pal, e que foi extinta em virtude do nº 1 do art.º 311 do codigo administrativo. Em vista das razões expostas, tenho a honra de submeter a vossa illustrada apreciação o seguinte:

- Projeto de Lei -

- 1.^o O circulo nº 4 dividia-se ha em quatro assembleias da seguinte forma:
- 1.^a assembleia Seixas, Sanhellas, e Villar de Mouros, composta de 818 electores, com sede em Seixas.
 - 2.^a assembleia freguezia de Caminha, Cristello, Medida, e Villarethe (sede em Caminha).
 - 3.^a assembleia composta das freguezias de Venade, Arga de Baixo, Arga de Cima, Arga de S. Joas, Argellas, Azevedo, Gondar, Orobacem, sede em Venade, com ~~electores~~.
 - 4.^a assembleia composta das freguezias de Gontinhães, Ancora, Poiba-

d'Ancoira, e Ville, sede em Gon-
sinhaes com ~~distritos.~~

Art. 20

Fica revogada a legislação em
contrario.

Sala das sessões da camara dos
senhores deputados, 5 de março,
de 1892

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Miguel Justino

A Commissão de Admini-
stração publica e

em 7-3-92

Carvalho